



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Seção de Compras - CBM-CPOFCOMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO
1.2. **Departamentos:** Coordenadoria de Planejamento, Orçamentos e Finanças - CPOF/COMPRAS

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBMRO, por meio do Fundo Especial – FUNESBOM, elabora o presente Termo de Referência com vistas à contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na inscrição de servidores em três eventos nacionais de capacitação técnica e jurídica. A iniciativa visa ao aprimoramento da gestão, à atualização normativa conforme a Lei nº 14.133/2021 e ao fortalecimento da governança institucional.

A medida visa promover maior segurança jurídica, padronização de procedimentos e aprimoramento das práticas de governança contratual, contribuindo diretamente para a eficiência, economicidade e conformidade das contratações públicas conduzidas pela corporação.

- 2.1. Em atendimento ao preceito legal do art. 37 da Constituição Federal, inciso XXI, reza que todo processo administrativo deve ser licitado, bem como motivado o seu ato, combinado com a Lei Federal e Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21 e suas alterações.
2.2. Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

3. OBJETIVO/OBJETO

3.1. A presente contratação tem por objeto a inscrição de servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO) em três eventos nacionais de capacitação técnica e jurídica promovidos pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, a saber:

- I - Masterclass de Planejamento Estratégico das Contratações com a Utilização de Inteligências Artificiais, 18 a 20 de agosto de 2025;
- II - Masterclass de Sanções Administrativas., de 25 a 28 de agosto de 2025;
- III - Masterclass de Contratações Diretas com base na Lei nº 14.133/2021, de 10 a 12 de novembro de 2025.

3.2. A participação dos servidores nos referidos eventos visa ao aprimoramento da gestão, ao alinhamento institucional com a Lei Federal nº 14.133/2021 e ao fortalecimento da governança, controle e planejamento das contratações públicas no âmbito do CBMRO. A capacitação proporcionará acesso a conteúdos atualizados, estudos de caso, oficinas práticas e painéis conduzidos por especialistas de renome nacional, permitindo a padronização de procedimentos internos, a mitigação de riscos jurídicos e a qualificação técnica dos processos administrativos.

3.3. A contratação direta está amparada pelo Documento de Formalização de Demanda 117 (0063006763); Estudo Técnico Preliminar 40 (0063006764), os quais demonstram a pertinência da capacitação em consonância com os objetivos institucionais do CBMRO.

3.4. OBJETO

3.5. Contratação de empresa especializada, por meio de inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO) em **três eventos nacionais de capacitação técnica e jurídica: Masterclass de Planejamento Estratégico das Contratações com a Utilização de Inteligências Artificiais, Masterclass de Contratações Diretas com base na Lei nº 14.133/2021 e Masterclass de Sanções Administrativas**, promovidos pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil.

3.6. A medida tem por finalidade promover o aprimoramento das competências institucionais nas áreas de planejamento, contratação, controle e fiscalização de contratos administrativos, assegurando maior segurança jurídica, conformidade normativa e alinhamento às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

4. MASTERCLASS

4.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO), por meio de suas seções responsáveis pelo planejamento, fiscalização e gestão contratual, conta com profissionais que atuam diretamente nas diversas fases das contratações públicas, da elaboração à execução contratual. Diante das exigências do novo marco legal instituído pela Lei nº 14.133/2021, torna-se essencial o constante aprimoramento técnico e jurídico dos servidores envolvidos nesses processos.

4.2. O enfrentamento de desafios como o planejamento adequado de contratações, controle de riscos, responsabilização de agentes públicos, reequilíbrio econômico-financeiro e a correta aplicação dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade exige formação especializada, fundamentada em jurisprudência, doutrina atualizada e práticas consolidadas na Administração Pública.

4.3. Nesse contexto, a presente contratação visa à inscrição de servidores do CBMRO em três eventos nacionais de capacitação técnica e jurídica promovidos pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil, sendo eles:

- I - Masterclass de Planejamento Estratégico das Contratações com a Utilização de Inteligências Artificiais, 18 a 20 de agosto de 2025;
- II - Masterclass de Sanções Administrativas., de 25 a 28 de agosto de 2025;
- III - Masterclass de Contratações Diretas com base na Lei nº 14.133/2021, de 10 a 12 de novembro de 2025.

4.4. A programação dos eventos contempla oficinas práticas, painéis técnicos e estudos de caso, abordando temas como planejamento de aquisições, controle interno, governança pública, sustentabilidade e gestão de riscos nas contratações públicas. Os eventos contam com a participação de especialistas de renome nacional, garantindo abordagem qualificada, atualizada e alinhada às necessidades institucionais do CBMRO.

4.5. A contratação se justifica como medida estratégica para a qualificação institucional, promovendo a padronização de procedimentos, a mitigação de riscos jurídicos e o fortalecimento da governança nas contratações públicas, com reflexos diretos na eficiência administrativa e na segurança jurídica dos atos praticados pela Corporação.

4.6. Os valores estimados para a contratação foram fundamentados nas propostas comerciais apresentadas pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, conforme os documentos a seguir:

I - Proposta referente ao Masterclass de Planejamento Estratégico das Contratações com a Utilização de Inteligências Artificiais – ID SEI nº 0063006765;

II - Proposta referente ao Masterclass de Sanções Administrativas. – ID SEI nº 0063006766;

III - Proposta referente ao Masterclass de Contratações Diretas com base na Lei nº 14.133/2021 – ID SEI nº 0063134329;

4.7. As informações de valor estão consolidadas na tabela abaixo, que reflete os custos unitários com os respectivos descontos aplicados para inscrições múltiplas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO	VALOR TOTAL
1	Inscrição no Masterclass de Planejamento Estratégico das Contratações com a Utilização de Inteligências Artificiais.	3	R\$ 4.100,00	R\$1.230,00	R\$3.690,00	R\$11.070,00
2	Inscrição no Masterclass de Sanções Administrativas.	4	R\$ 4.100,00	R\$1.640,00	R\$3.690,00	R\$14.760,00
3	Inscrição no Masterclass de Contratações Diretas com base na Lei nº 14.133/2021.	2	R\$ 4.100,00	-	-	R\$ 8.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 34.030,00 (trinta e quatro mil e trinta reais.)	

5. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE/FINALIDADE PÚBLICA:

5.1. Considerando a necessidade apresentada no Documento de Formalização de Demanda 117(0063006763), vejamos:

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, instituiu um novo regime jurídico para as licitações e contratos administrativos no Brasil, exigindo da Administração Pública a adoção de procedimentos mais técnicos, planejados e integrados à governança, à gestão de riscos e ao controle interno.

Diante da complexidade e da densidade técnica das inovações introduzidas, torna-se imprescindível a capacitação continuada dos servidores públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios e pela gestão contratual, com vistas a garantir a correta aplicação da norma, a eficiência dos atos administrativos e a integridade das contratações públicas.

A nova legislação está em constante evolução, com regulamentações complementares, entendimentos jurisprudenciais e interpretações doutrinárias em formação. Nesse cenário, a participação em eventos técnicos especializados possibilita aos servidores manterem-se atualizados sobre as mais recentes orientações interpretativas e melhores práticas do setor. Além disso, contribui significativamente para o aprimoramento da atuação institucional na elaboração, execução e fiscalização de contratos administrativos, promovendo maior eficiência, controle e segurança jurídica nas contratações.

A qualificação técnica reduz riscos jurídico-administrativos e mitiga a possibilidade de responsabilizações decorrentes de falhas processuais, assegurando maior conformidade legal aos atos administrativos. Ainda, servidores devidamente capacitados contribuem para o fortalecimento da governança e da transparência na gestão pública, ao aplicar corretamente os princípios da administração pública, promover a economicidade nas contratações e assegurar o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Destaca-se também a relevância da capacitação para o fortalecimento da cultura institucional de integridade, permitindo a identificação precoce de irregularidades, a prevenção de falhas e a melhoria contínua dos processos internos. O conhecimento técnico acerca da gestão de riscos contratuais, conforme exigido pelos artigos 11 e 169 da Lei n.º 14.133/2021, reforça a capacidade dos servidores em adotar medidas preventivas e corretivas no curso das contratações públicas.

A escolha pela modalidade presencial se justifica por proporcionar uma experiência formativa mais rica e imersiva. A interação direta com especialistas, a troca de experiências com outros agentes públicos e a resolução imediata de dúvidas técnicas qualificam significativamente o processo de aprendizagem. O ambiente presencial favorece a concentração, o engajamento e a consolidação do conhecimento adquirido, ampliando os impactos positivos da capacitação no ambiente institucional.

A participação presencial nos Masterclass, permite que os servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia ampliem sua rede de contatos (networking) por meio de interações diretas com especialistas renomados, palestrantes e profissionais de outras instituições e estados. Essa troca de experiências e informações enriquece as práticas institucionais ao possibilitar a assimilação de soluções inovadoras para desafios comuns, fortalecendo a integração com a comunidade nacional de agentes de contratação.

Além disso, o evento proporciona a oportunidade de:

Estabelecer parcerias e relacionamentos estratégicos com profissionais da área pública;

Conhecer boas práticas implementadas em outros órgãos e estados;

Compartilhar experiências que auxiliam na busca por soluções customizadas às demandas específicas do CBM.

Impactos e Benefícios do Networking: O networking possibilitado pelos Masterclass, fortalecem a base de conhecimentos institucionais do CBM e promove uma visão ampliada sobre as tendências e inovações nas contratações públicas. Essas interações não apenas agregam valor à formação individual dos servidores, mas também criam um ciclo virtuoso de aprendizado coletivo, com impacto direto na qualidade e eficiência dos processos internos.

Considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado à capacitação e ao aperfeiçoamento de pessoal, a contratação encontra amparo na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, sendo juridicamente viável a formalização do processo por meio de inexigibilidade de licitação.

5.2. Adicionalmente, ressalta-se que os eventos de capacitação do objeto Estudo Técnico Preliminar ocorrerão em datas distintas e contemplarão a participação de servidores de setores diversos, conforme a natureza temática de cada Masterclass. Essa estrutura permite uma capacitação especializada e segmentada, promovendo maior efetividade no aprendizado e facilitando a aplicação prática dos conteúdos no cotidiano das atividades funcionais.

5.3. A inscrição de servidores em diferentes eventos — como o **Masterclass de Planejamento Estratégico das Contratações com a Utilização de Inteligências Artificiais**, **Masterclass de Contratações Diretas com base na Lei nº 14.133/2021** e **Masterclass de Sanções Administrativas**, foi planejada de forma a atender às especificidades de cada área técnica, respeitando o perfil profissional dos participantes e maximizando os ganhos institucionais com a capacitação.

5.4. Tais eventos contribuem não apenas para o cumprimento de requisitos legais e normativos, mas também para o fortalecimento da governança interna, a consolidação de práticas padronizadas, e o incentivo à cultura de integridade e inovação no âmbito do CBM/RO. Os conhecimentos adquiridos pelos servidores serão replicados no ambiente institucional, promovendo um efeito multiplicador que beneficia diretamente a eficiência e a segurança jurídica das contratações públicas conduzidas pela Corporação.

6. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE:

6.1. De acordo com a Nova Lei de Licitações é Exigível para dispensas do art. 74, inciso III, letra f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

[...]

“Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:”

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

Art. 6º – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

6.2. De acordo com o Decreto Estadual 28.874/2024, in verbis:

"Decreto Estadual 28.874/2024

Art. 82. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

6.3. Com fundamento nesse disposto, ao agente público é permitido que promova a contratação direta sempre que reconhecida a inviabilidade de competição, seja em decorrência do objeto pretendido ou da característica peculiares do contratado, independentemente de configuradas as situações descritas nesses incisos;

6.4. Dito isso, a inviabilidade da licitação é aquela relacionada diretamente ao contratado, quando determinada pessoa, física ou jurídica, é capaz de fornecer ou realizar aquilo que a Administração quer contratar, ou a questões relacionadas diretamente ao objeto do contrato. Nesse caso, a singularidade do objeto é fator preponderante para a escolha de determinado contratado;

6.5. Os valores estimados para a presente contratação foram fundamentados nas propostas comerciais apresentadas pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., anexadas ao processo sob os seguintes IDs SEI:

I - Proposta referente ao Masterclass de Planejamento Estratégico das Contratações com a Utilização de Inteligências Artificiais – ID SEI nº 0063006765;

II - Proposta referente ao Masterclass de Sanções Administrativas. – ID SEI nº 0063006766;

III - Proposta referente ao Masterclass de Contratações Diretas com base na Lei nº 14.133/2021 – ID SEI nº (0063134329);

6.6. A razoabilidade dos valores foi verificada com base em documentos comprobatórios por outras instituições públicas, conforme Anexo Comprovação do Preço Praticado (0063006758)

6.7. Os preços encontram-se em conformidade com o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente viável e economicamente justificada a contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F” da mesma Lei.

6.8. Ademais, foram anexado aos autos os documentos de habilitação apresentados pela empresa (0063006756,0063134044).

Portanto, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO) encontra-se devidamente amparado pela legislação vigente para a abertura de processo destinado à contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na realização de capacitações técnicas e jurídicas presenciais, voltadas à atualização e qualificação dos servidores públicos envolvidos nas atividades de planejamento, fiscalização e gestão contratual.

A presente iniciativa visa atender às necessidades institucionais específicas da Administração, especialmente quanto à aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à gestão de riscos, responsabilização dos agentes públicos, governança contratual, execução contratual e estratégias de compras públicas eficientes.

A participação dos servidores do CBMRO nos eventos **Masterclass de Planejamento Estratégico das Contratações com a Utilização de Inteligências Artificiais**, **Masterclass de Contratações Diretas com base na Lei nº 14.133/2021** e **Masterclass de Sanções Administrativas**, promovidos pelo Instituto Negócios Públicos, contribuirá diretamente para o fortalecimento da governança nas contratações, a padronização de práticas administrativas, o aumento da segurança jurídica nas decisões e a conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

7. ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. **Dados da empresa contratada:** A execução do serviço será realizada pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0001-09, responsável pela organização dos eventos de capacitação técnica e jurídica constantes neste processo.

7.2. **Indicação dos servidores:** Os(as) servidores(as) participantes serão oficialmente designados pelo Ordenador de Despesas do CBMRO antes de cada data de realização dos eventos, considerando os critérios internos de conveniência e necessidade administrativa.

7.3. **Datas e locais de realização:** As informações relativas às datas, locais e conteúdos programáticos de cada capacitação estão descritas nas propostas comerciais anexas aos autos do processo, conforme IDs SEI nº 0063006765, 0063006754 e 0063134329, correspondentes aos seguintes eventos:

- a) Masterclass de Planejamento Estratégico das Contratações com a Utilização de Inteligências Artificiais, 18 a 20 de agosto de 2025;
- b) Masterclass de Sanções Administrativas., de 25 a 28 de agosto de 2025;
- c) Masterclass de Contratações Diretas com base na Lei nº 14.133/2021, de 10 a 12 de novembro de 2025.

7.4. **Condições para execução dos cursos:**

- 7.4.1. **Modalidade:** Presencial.
- 7.4.2. **Carga horária:** Variável entre 16h e 24h, conforme descrito em cada proposta individual.
- 7.4.3. **Infraestrutura:** Os eventos serão realizados em espaços adequados, com estrutura física, recursos audiovisuais e apoio logístico compatível com a natureza e porte dos Masterclass.
- 7.4.4. **Material e certificado:** O Instituto deverá fornecer material de apoio impresso ou digital, bem como certificados de participação a todos os inscritos.
- 7.4.5. **Alterações e ajustes:** Eventuais alterações nas datas ou locais de realização, se necessárias, deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante concordância entre as partes e desde que motivadas por razão de força maior, interesse público ou conveniência administrativa, sem qualquer ônus adicional ao CBMRO.

8. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 8.1. Os serviços serão recebidos:
- 8.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da nota fiscal, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da proposta.
- 8.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá verificar o Certificado digital e lista de presença que será fornecido pela empresa contratada.

9. O RECEBIMENTO DEFINITIVO:

- 9.1. Os serviços serão recebidos:
- 9.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório.
- 9.3. Na hipótese de a verificação a que se referem os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10. DO CONTRATO:

- 10.1. A pretensa contratação será instrumentalizada por Contrato, conforme o disposto **no art. 95 da lei n.º 14.133.**
- 10.2. A presente contratação terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
- 10.3. O prazo para assinatura do contrato será de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação oficial, prorrogável por igual período mediante justificativa da Administração, nos termos do art. 90, §2º da Lei n.º 14.133/2021.

10.4. DA RESCISÃO:

- 10.4.1. A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal n. 14.133, de 2021 e no art. 142 e seguintes do Decreto Estadual n. 28.874/2024.
- 10.4.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
- 10.4.3. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei n. 14.133/21, com as consequências legais e aplicação das sanções cabíveis.
- 10.4.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.4.5. A Contratada reconhece os direitos em caso de EXTINÇÃO DOS CONTRATOS administrativa prevista no art. 137, da Lei no 14.133/21.
- 10.4.6. Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.5. DO REAJUSTE:

- 10.5.1. O valor contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º e seu § 1º, da Lei Federal n. 10.192/01, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual n. 28.874/2024.
- 10.5.2. A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data do orçamento estimativo (art. 92, §3º, Lei n. 14.133/2021)
- 10.5.3. Para fins de reajuste, será utilizado o **índice IGP-M**.
- 10.5.4. Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.
- 10.5.5. Os demais parâmetros para a realização de reajuste estão previstos nos arts. 154 e seguintes do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

11. GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Não há necessidade de garantia contratual considerando o serviço a ser lícitado.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- 12.1. O Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, conforme os termos do art. 117, da Lei nº. 14.133/21, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;
- 12.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na **Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2025** e no Plano Plurianual de Ação Governamental através do Programa Atividade abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PLANO DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO

15014 – Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM	15.014.06.128.1015.2096	33.90.39	1.759.0.08026	FUNESBOM
---	-------------------------	----------	---------------	----------

14. PAGAMENTO:

14.1. Deverão ser apresentados na Diretoria de Logística do CBMRO - DLOG, com sede na Rua José Vieira Caúla, 5582 – Bairro Cuniã - Porto Velho - RO, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, nos dias úteis. (a qual remeterá junto ao Termo de Recebimento Provisório à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças/CBMRO) as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da futura **CONTRATADA**, para depósito do pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

14.1.1. **O pagamento decorrente de contratações públicas será efetuado após a habilitação para pagamento, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua regularização. Entende-se como habilitação para pagamento a emissão do Parecer Técnico da despesa elaborado pela setorial de controle interno.**

14.1.2. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, conforme Art. 188 do Decreto Estadual 28.874/2024, in ipsi litteris;

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

14.1.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

14.1.4. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do Termo Definitivo, para efetuar a análise e o pagamento);

14.1.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT atualizadas, e certidões positivas com efeito negativas.

14.1.6. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- $EM = N \times VP \times I$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da Parcela a ser paga
- I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
- $I = (TX/100)/365$ I =
- TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

14.1.7. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.1.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

14.1.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

15. SANÇÕES:

15.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 a 162 da Lei n. 14.133/2021, conforme previsto no Termo de Referência assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de 0,3% sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este

percentual em 30%. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 10% sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

15.3. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

15.4. A sanção prevista no item V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 0.5% ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

15.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE;

15.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

15.8. No caso de aplicação de penalidades, as sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

15.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

16.3. Garantir a melhor qualidade dos serviços prestados, atendidas as especificações e normas técnicas contidas neste instrumento;

16.4. Caso ocorra fato ou suspensão do serviço prestado na data firmada do curso, comunicar imediatamente e de forma expressa, antes de terminado o prazo, as razões do atraso e o prazo previsto para a efetiva entrega do serviço prestado, a fim de ser submetido à análise da contratante;

16.5. Prestar ao CBMRO/unidade detentora dos serviços prestados, sempre que necessário, os esclarecimentos pertinentes, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização.

16.6. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas que antecede a data do curso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.7. **Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

16.8. Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do serviço;

16.9. A contratada deverá fornecer o certificado digital e lista de presença em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do curso;

16.10. Aceitar o cancelamento do curso, caso justificado pela contratada em casos fortuito ou de força maior.

16.11. Aceitar o distrato do curso em casos de discricionariedade da alta administração pública, acertado entre si de forma amigável, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

16.12. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto lícito.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços prestados pela contratada nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados;

17.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega dos mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

17.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

17.4. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do serviço.

17.5. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

17.6. Comunicar a contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data do curso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18. ESTIMATIVA DE DESPESA:

18.1. O valor proposto pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., no montante total de **R\$ 34.030,00 (trinta e quatro mil e trinta reais.)**, correspondente à inscrição de servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO) nos seguintes eventos presenciais:

- a) Masterclass de Planejamento Estratégico das Contratações com a Utilização de Inteligências Artificiais;
- b) Masterclass de Sanções Administrativas;
- c) Masterclass de Contratações Diretas com base na Lei nº 14.133/2021;

18.2. Foi devidamente avaliado quanto à sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, em conformidade com os arts. 72, inciso VII, e 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, bem como com os arts. 23 e 26 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3. Para demonstrar a razoabilidade dos valores apresentados, constam nos autos as propostas comerciais da contratada (IDs SEI nº 0063006765, 0063134329 e 0063006766), com valores unitários promocionais de R\$3.690,00, a R\$ 4.100,00 por inscrição, já incluindo:

- I - Material de apoio impresso e/ou digital;
- II - Coffee breaks, almoços e jantar de abertura;
- III - Infraestrutura física e logística completa;
- IV - Acesso integral às palestras, oficinas e painéis;
- V - Certificação digital com validade institucional;
- VI - Acesso posterior às gravações das atividades.

18.4. A contratada declara que os valores praticados refletem a média de mercado para capacitações de natureza semelhante, considerando a carga horária ofertada (entre 16h e 24 h), a qualificação técnica dos palestrantes, a estrutura organizacional envolvida e os encargos operacionais do evento.

18.5. Adicionalmente, constam nos autos notas de empenho emitidas por órgãos públicos estaduais (Minas Gerais e Rio de Janeiro) que confirmam a congruência dos preços com os praticados por outras administrações, reforçando a viabilidade da contratação sob os aspectos da economicidade, eficiência e transparência.

18.6. Dessa forma, a proposta apresentada mostra-se tecnicamente justificada e economicamente compatível com os parâmetros de mercado, estando a Administração apta a dar prosseguimento à contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

19. DA HABILITAÇÃO:

19.1. Habilitação Jurídica

19.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

19.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

19.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

19.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

19.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

19.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

19.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

19.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

19.2.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

19.2.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

19.2.4. Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

19.2.5. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

19.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

19.3. Qualificação Econômico Financeira

19.3.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

19.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

19.3.3. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referências;

19.3.4. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

19.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

19.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

19.4. Relativos a Qualificação Técnica

19.5. (Base Legal: art. 18 no IX e 30, Art. 67 e Art. 88 da Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG)

19.6. Para fins de aferimento da qualificação técnica, a Contratada, deverá apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, observando-se para tanto, no que couber, o disposto no art. 67 da Lei Federal 14.133/21.

19.7. Será aceito experiência semelhantes, compatíveis, equivalentes, ainda que não com as mesmas especificações dispostas no Termo de Referência, conforme o art. 67, da LEI Nº 14.133/2021.

19.8. Os atestado(s) de capacidade técnica:

19.9. Atestados de Capacidade Técnica, comprovando o desempenho da empresa em contratos compatíveis em características com o objeto.

19.10. A comprovação da qualificação técnica da empresa contratada, **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.**, CNPJ nº 10.498.974/0001-09, foi realizada com base em **diversos elementos robustos constantes nos autos do processo administrativo**, entre eles:

19.11. **Material institucional dos eventos** (IDs SEI nº 0063006752, 0063006753 e 0063007583), contendo descrições detalhadas sobre os conteúdos programáticos, metodologia aplicada e qualificação dos palestrantes;

19.12. **Currículos e credenciais dos instrutores e coordenadores técnicos**, como GUSTAVO TATO , ÍCARO BITAR,VIVIANE MAFISSONI, todos com notório saber jurídico e vasta experiência em contratações públicas;

19.13. **Atestados de Capacidade Técnica** emitidos por instituições como Supremo Tribunal Federal outras entidades públicas, os quais reconhecem a excelência técnica do Instituto na realização de similares, como o “**Masterclass de Contratações Diretas com base na Lei nº 14.133/2021**”, destacando a efetividade metodológica, cumprimento contratual e impacto positivo nos participantes;

19.14. **Currículo institucional do Instituto**, disponível em seu site e materiais publicitários, reforçando sua especialização em capacitação de agentes públicos na temática da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

19.15. Tais documentos evidenciam, de forma suficiente e objetiva, que o Instituto contratante detém **qualificação técnica compatível com o objeto pretendido**, conforme previsto no **art. 67 da Lei nº 14.133/2021** e no **art. 25 do Decreto Estadual nº 28.874/2024**, não havendo necessidade de exigência adicional de atestados formais, dado o reconhecimento nacional da instituição e a notoriedade dos profissionais envolvidos.

19.16. Dessa forma, a Administração entende estar **suficientemente instruída e segura quanto à capacidade técnica da contratada**, legitimando a dispensa de licitação por inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021.

19.17. Tal comprovação atende ao disposto no art. 74, inciso III, alínea “F” da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação por inexigibilidade de licitação de profissional ou empresa de notória especialização, quando for inviável a competição em razão das características do serviço, especialmente aqueles de natureza predominantemente intelectual voltados à capacitação de servidores públicos.

19.18. Além disso, a qualificação técnica do instrutor como fator determinante da escolha da empresa contratada está em consonância com os critérios estabelecidos no art. 26, §1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que exige que a justificativa da inexigibilidade seja instruída com elementos capazes de demonstrar a compatibilidade da proposta com os preços de mercado e a habilitação técnica dos profissionais envolvidos.

19.19. Portanto, entende-se que a apresentação do currículo do palestrante no material oficial da capacitação cumpre função equivalente à de Atestado de Capacidade Técnica, na medida em que evidencia de forma suficiente a experiência e a especialização exigidas para a execução do objeto contratado, assegurando a legalidade, a transparência e a efetividade da contratação direta.

19.20. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

19.21. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

19.22. E, na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no art. 64 da Lei Federal 14.133/21 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros.

19.23. Informamos que os documentos no Estudo de Capacidade Técnica exigida estão em conformidade com o Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024 e assim respeitam os limites da razoabilidade de acordo com Lei Federal 14.133/2021.

20. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, em cumprimento ao § 4º, do art. 74 da Lei 14.133/2021.

21. **DA SUSTENTABILIDADE**

21.1. Por se tratar de Curso voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoa, a possibilidade de haver impacto ambiental é mínimo, em virtude de que a tanto a estrutura, quanto os equipamentos empregados já são existentes, não havendo interdependência.

21.2. O produto a ser contratado é estritamente intelectual, não havendo a possibilidade de gerar impactos significativos ao meio ambiente.

22. **DAS NORMAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO**

22.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

23. **DOS CASOS OMISSOS**

23.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

24. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

24.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007/2017 e Lei n. 9.307/1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129/2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11 da Lei Estadual 4.007, de 28 de março de 2017.

24.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente projeto serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

25. **DA PUBLICAÇÃO**

25.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no sítio

eletrônico oficial do Estado de Rondônia, conforme definido em Decreto.

26. **DO FORO**

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente Termo evidencio que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente, ademais, baseado no Estudo Técnico Preliminar 40 (0063006764), fundamenta-se em atender a conformidade constitucional e à legislação de licitações no Brasil. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Porto Velho–RO, data e hora da assinatura eletrônica.

Elaborado por: BRUNA KAREN BORGES RODRIGUES- FC
Assessor na Seção de Compras - CPOF/CBMRO

Revisado por: JEUDE DE OLIVEIRA MACEDO - STEN BM
Chefe da Seção de Compras - CPOF/CBMRO
Portaria nº 668 de 11/06/2024 - DOE nº 108/2024

Revisado por: FRANCISCO PINTO ANDRADE JÚNIOR - CEL BM
Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças - CPOF/CBMRO

Aprovado:
NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil
Ordenador de Despesas

"VIDAS ALHEIAS, RIQUEZAS SALVAR!"
Quartel Dom Pedro II - Av. Campos Sales, 3254 - Bairro Olaria - CEP: 76.801-246 - Porto Velho–RO
E-mail: gabcmd@cbm.ro.gov.br - Telefone: (69) 3216-8952



Documento assinado eletronicamente por **JEUDE DE OLIVEIRA MACEDO**, **Chefe de Unidade**, em 11/08/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Pinto Andrade Junior**, **Coronel**, em 11/08/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063037009** e o código CRC **C8CE402D**.